



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Procuradoria Geral da República

Despacho n.º 1193/14:

Nomeia Antanace Chizo Muxito, João Henrique Salamaca, Henrique Paulino Chimupi, Evaristo Cassai Chipema, Madalena Upale Muatxissengue, Maria José Gabriel, Ludivina da Paixão Isabel Cassai, Tembo Maquece João Mussengue, Adler Adilson Pedro Cuhema, Miguel António Joaquim Job, Efigénia de Jesus Muta Muanzanza, para as respectivas funções de Auxiliar Técnico de 1.ª Classe e Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Sul.

Despacho n.º 1194/14:

Nomeia João Carlos da Silva Antunes Pedro, Francisco João Carlos, Madalena António Lourenço Gomes Leite Faria, Alexandre Chicaia e António Job Joaquim Bernardo, para as funções respectivas de Titular da PGR-Benguela, Titular da PGR-Moxico, Titular da PGR-Malanje, Titular da PGR-Zaire e Titular da PGR-DNIC.

Despacho n.º 1195/14:

Nomeia Xavier Fernando, André Oliveira Muatanga, Augusto Mupi Cahingana, Mário Silva e Miguel Alexandre Sebastião Diogo, para as funções respectivas de Ajudante Técnico de 2.ª e Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte.

Despacho n.º 1196/14:

Nomeia Vitorino Capumbo Miguel, Africano do Rosário Muatxizoso, José Baptista Chimuanga, José Zeferino Chitungueno, José Gomes, Manuel Cangahi, Morais Ribaia Mufia Dialó, António Mbala, Alberto Domingos Mário, Amilton João Inglês, Dionísio André Caumba, Elias Suana Cangage, Florinda Medar, Geraldo Ianvua Mufuge, Teodoro Sonhe Chiriata Baptista e Valentim Coxé, para as funções respectivas de Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, Auxiliar Técnico de 2.ª Classe e Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte.

Despacho n.º 1197/14:

Nomeia José António, Isaac Tchicolassonhi, e Alexandre Diahumuca Txirima, para as funções respectivas de Motorista de Pesados de 2.ª Classe e Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 1198/14:

Nomeia Domingos Manuel da Silva para o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 1199/14:

Nomeia Felismino Fernandes Rodrigues da Costa para o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 1200/14:

Nomeia Anderson Renato de Brito Jerónimo para o cargo de Chefe de Departamento de Monitoramento e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 1201/14:

Nomeia Vasco Gonçalves Joaquim António para o cargo de Chefe da Estação Experimental do Café do Uige, com cargo equiparado a Chefe de Departamento.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 1202/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Teodora Lourenço Silva vinha exercendo no cargo de Directora Geral do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ), e desvincula-a do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1203/14:

Desvincula João Capitão, Assessor Principal, do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 1204/14:

Exonera Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho do cargo de Directora Nacional de Fomento da Angolanização.

Despacho n.º 1205/14:

Nomeia Alexandre Joaquim Garret para o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 1206/14:

Nomeia Miguel Domingos Filho para o cargo de Chefe de Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral.

Despacho n.º 1207/14:

Nomeia Kupessa Daniel para o cargo de Chefe de Departamento de Comercialização Externa da Direcção Nacional de Comercialização.

Despacho n.º 1208/14:

Nomeia Francisco Lúcia Pedro para o cargo de Consultor do Secretário de Estado dos Petróleos.

Ministério do Comércio**Despacho n.º 1209/14:**

Exonera Bumba Tchico do cargo de Consultor para o Intercâmbio deste Ministério.

Ministério da Saúde**Despacho n.º 1210/14:**

Exonera Deolinda de Lourdes de Abreu Galiano Garrido do cargo de Chefe de Sector da Saúde em Portugal.

Despacho n.º 1211/14:

Nomeia Nuno Marcelo Oliveira Médico para o cargo de Chefe de Sector da Saúde em Portugal.

Despacho n.º 1212/14:

Nomeia José Luis Vunge para o cargo de Administrador do Instituto Nacional de Saúde Pública.

Despacho n.º 1213/14:

Nomeia Maria Filomena Cambizi Wilson Chocolate Manuel para o cargo de Chefe de Departamento da Promoção de Saúde da Direcção Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Educação**Despacho n.º 1214/14:**

Autoriza o Regresso de Teresa Pinto Rombo Martins, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, aos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 1215/14:

Coloca Feliciano Nguelengue, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, em regime de destacamento na Administração Municipal do Caimbambo, do Governo da Província de Benguela.

Despacho n.º 1216/14:

Coloca Severina Chilombo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, em regime de destacamento no Governo da Província de Benguela, para exercer as funções de Administradora Comunal-Adjunta da Canata, Município do Lobito.

Despacho n.º 1217/14:

Nomeia Alfredo Ezequiel Ernesto para o cargo de Coordenador da Disciplina de Educação Física.

**ANIP — Agência Nacional
para o Investimento Privado****Resolução n.º 48/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada» no valor global de USD 6.009.375,00.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**Despacho n.º 1193/14
de 29 de Julho**

Havendo necessidade de se proceder a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, usando da faculdade que me é conferida pelos artigos 9.º n.º 1 alínea q) e 182.º n.º 2.4 alíneas a) e c) da Lei n.º 22/12 de 14 de Agosto, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, determino:

Foi Antanace Chizo Muxito, nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 3 de Dezembro de 2012;

Foi João Henrique Samalaca, nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 3 de Dezembro de 2012;

Foi Henrique Paulino Chimupi, nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012;

Foi Evaristo Cassai Chipema, nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012;

Foi Madalena Upale Muatxissengue, nomeada Auxiliar Técnica de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012;

Foi Maria José Gabriel, nomeada Auxiliar Técnica de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 3 de Dezembro de 2012;

Foi Ludivina da Paixão Isabel Cassai, nomeada Auxiliar Técnica de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012;

Foi Tembo Maquece João Mussengue, nomeada Auxiliar Técnica de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 3 de Dezembro de 2012;

Foi Adler Adilson Pedro Cuhema, nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012;

Foi Miguel António Joaquim Job, nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2010;

Foi Efigênia de Jesus Muta Muanzanza, nomeada Auxiliar Técnica de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, Província da Lunda-Sul, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 4 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Vice-Procurador Geral da República, *Henrique dos Santos*.

Despacho n.º 1194/14
de 29 de Julho

Havendo necessidade de se proceder a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 156.º da Lei n.º 22/12 de 14 de Agosto, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, determino:

Foi João Carlos da Silva Antunes Pedro, Sub-Procurador Geral da República, nomeado Titular da PGR-Benguela, por força da Deliberação Interna n.º 2/14, com efeito a partir de 9 de Abril de 2014;

Foi Francisco João Carlos, Sub-Procurador Geral da República, nomeado Titular da PGR-Moxico, por força da Deliberação Interna n.º 2/14, com efeito a partir de 9 de Abril de 2014;

Foi Madalena António Lourenço Gomes Leite Faria, Procuradora da República, nomeada Titular da PGR-Malanje, por força da Deliberação Interna n.º 2/14, com efeito a partir de 9 de Abril de 2014;

Foi Alexandre Chicaia, Sub-Procurador da República, nomeado Titular da PGR-Zaire, por força da Deliberação Interna n.º 2/14, com efeito a partir de 9 de Abril de 2014;

Foi António Job Joaquim Bernardo, Sub-Procurador Geral da República, nomeado Titular da PGR-DNIC, por força da Deliberação Interna n.º 2/14, com efeito a partir de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Vice-Procurador Geral da República, *Henrique dos Santos*.

Despacho n.º 1195/14
de 29 de Julho

Havendo necessidade de se proceder a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, usando da faculdade que me é conferida pelos artigos 9.º n.º 1 alínea q) e 182.º n.º 2.3 alíneas b) e c) Lei n.º 22/12 de 14 de Agosto, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, determino:

Foi Xavier Fernando nomeado Ajudante Técnico de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2005;

Foi André Oliveira Muatanga nomeado Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2005;

Foi Augusto Mupi Cahingana nomeado Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2005;

Foi Mário Silva nomeado Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2005;

Foi Miguel Alexandre Sebastião Diogo nomeado Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2014. — O Vice-Procurador Geral da República, *Henrique dos Santos*.

Despacho n.º 1196/14
de 29 de Julho

Havendo necessidade de se proceder a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, usando da faculdade que me é conferida pelos artigos 9.º n.º 1 alínea q) e 182.º n.º 2.4 alíneas a), b) e c) Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, determino:

Foi Vitorino Capumbo Miguel nomeado Ajudante Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Africano do Rosário Muatxizazo, nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 24 de Junho de 2005;

Foi José Baptista Chimuanganga nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 24 de Junho de 2005;

Foi José Zeferino Chitungueno nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 19 de Agosto de 2010;

Foi José Gomes nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 24 de Junho de 2005;

Foi Manuel Cangahi nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 24 de Junho de 2005;

Foi Morais Ribaia Mufia Dialó nomeado Auxiliar Técnico de 1.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 24 de Junho de 2005;

Foi António Mbala nomeado Auxiliar Técnico de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 10 de Junho de 2005;

Foi Alberto Domingos Mário nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Fevereiro de 2008;

Foi Amilton João Inglês nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Dionísio André Caumba nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Elias Suana Cangage nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 20 de Abril de 2011;

Foi Florinda Medar nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Geraldo Ianvua Mufege nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Fevereiro de 2008;

Foi Teodoro Sonhe Chiriata Baptista nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Valentim Coxe nomeado Auxiliar Técnico de 3.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2014.

O Vice-Procurador Geral da República, *Henrique dos Santos*.

Despacho n.º 1197/14
de 29 de Julho

Havendo necessidade de se proceder a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, usando da faculdade que me é conferida pelos artigos 9.º n.º 1 alínea q) Lei n.º 22/12 de 14 de Agosto, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, determino:

Foi José António nomeado Motorista de Pesados de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Isaac Tchicolassonhi nomeado Motorista de Pesados de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Foi Alexandre Diahumuca Txirima nomeado Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, com colocação na Procuradoria Geral da República, na Província da Lunda-Norte, por força do Despacho e entidade que subscreveu, com efeito a partir de 15 de Junho de 2010;

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2012.

O Vice-Procurador Geral da República, *Henrique dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 1198/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Domingos Manuel da Silva, Licenciado em Matemática, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Agricultura.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 1199/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Felismino Fernandes Rodrigues da Costa, Engenheiro Agrónomo, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Agricultura.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 1200/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Anderson Renato de Brito Jerónimo, Licenciado em Gestão e Contabilidade, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Monitoramento e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Agricultura.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 1201/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Vasco Gonçalves Joaquim António, Investigador Auxiliar, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Estação Experimental do Café do Uíge, com cargo equiparado a Chefe de Departamento.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA**Despacho n.º 1202/14**
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, de acordo com as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, ao abrigo do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço que Teodora Lourenço Silva vinha exercendo como Directora Geral do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ), cargo para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 2918/13, de 20 de Dezembro e, consequentemente, desvinculada do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 1203/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, de acordo com as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, ao abrigo do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, determino:

1. É João Capitão, Assessor Principal, desvinculado do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**Despacho n.º 1204/14**
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho exonerada do cargo de Directora Nacional de Fomento da Angolanização, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 232/13, de 15 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1205/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Alexandre Joaquim Garrett nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1206/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Miguel Domingos Filho nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1207/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Kupessa Daniel nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Comercialização Externa da Direcção Nacional de Comercialização.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1208/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, que estabelece a composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes dos Membros de Governo, determino:

É Francisco Lúcia Pedro nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor do Secretário de Estado dos Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 1209/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Bumba Tchico exonerado do cargo de Consultor para o Intercâmbio do Ministério do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 496/13, de 11 de Fevereiro da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 1210/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É exonerada Deolinda de Lourdes de Abreu Galiano Garrido — Enfermeira, do cargo de Chefe de Sector da Saúde em Portugal.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

Despacho n.º 1211/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É nomeado o Nuno Marcelo Oliveira — Médico, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe de Sector da Saúde em Portugal.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Díнем.*

Despacho n.º 1212/14
de 29 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 34/11 de 14 de Fevereiro, determino:

1. É José Luís Vunge nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Administrador do Instituto Nacional de Saúde Pública.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Díнем.*

Despacho n.º 1213/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço público e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro e da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 178/13 de 6 de Novembro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É Maria Filomena Cambizi Wilson Chocolate Manuel nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento da Promoção de Saúde da Direcção Nacional de Saúde Pública.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda aos 13 de Março de 2014.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Díнем.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1214/14
de 29 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.ºs 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação, Teresa Pinto Rombo Martins, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 06962802, após o gozo de licença ilimitada, devendo ser colocada no Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão.*

Despacho n.º 1215/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É Feliciano Nguelengue, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11743000, colocado em regime de destacamento na Administração Municipal do Caimbambo, do Governo da Província de Benguela.

2. O regime de destacamento é exercido por um período não superior a dois anos, sendo que, se ultrapassar este período o funcionário será colocado em situação de disponibilidade, abrindo vaga no quadro de origem.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão.*

Despacho n.º 1216/14
de 29 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Nos termos do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É Severina Chilombo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 05556446, colocada em regime de destacamento no Governo da Província de Benguela, para exercer as funções de Administradora Comunal-Adjunta da Canata, Município do Lobito.

2. O regime de destacamento é exercido por um período não superior a dois anos, sendo que, se ultrapassar este período a funcionária será colocada em situação de disponibilidade, abrindo vaga no quadro de origem.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1217/14
de 29 de Julho

Havendo necessidade de se preencher a vaga de Coordenador da Disciplina de Educação Física, existente no Instituto Médio de Administração e Gestão «António Jacinto», da Província do Namibe;

Ao abrigo do artigo 4.º n.º 1 do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercícios de cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Alfredo Ezequiel Ernesto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Coordenador da Disciplina de Educação Física.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 48/14
de 29 de Julho

Considerando que a sociedade «Gabriel Couto SGPS, S.A.», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Rua de S. João Pedro da Leital, n.º 1000 4770-464, Requião, Famalicão e a sociedade «Construções Gabriel A. S. Couto SGPS, S.A.», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Rua de S. João Pedro da Leital, n.º 1000 4770-464, Requião, Famalicão, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta as investidoras externas pretendem:

a) Aumentar o capital social da sociedade «GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada»;

b) Ceder 40% do capital social para um novo sócio angolano na sobredita sociedade, com a aquisição;

c) Desenvolver e aumentar a capacidade operacional da empresa, cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada», no valor global de USD 6.009.375,00,00 (seis milhões, nove mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 10 de Setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designados, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»); e

1.º — «Gabriel Couto SGPS, S.A.», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Rua de S. João Pedro da Leital, n.º 1000 4770-464, Requião, Famalicão, aqui representada pelo Avelino Jorge da Silva Oliveira, na qualidade de mandatário, com poderes legais para o acto, doravante designado por «Investidor».

«Construções Gabriel A. S. Couto SGPS, S.A.», colectiva de direito português, entidade não residencial, investidor externo, com sede social na Rua António Pedro da Leital, n.º 1000 4770-464, Requião, aqui representada por Avelino Jorge da Silva, na qualidade de mandatário, com poderes legais para, doravante designado por «Investidor».

«Investidores» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes» e individualmente como «Parte» do Contrato.

Considerando que:

- a) Promoverá o aumento do capital social da sociedade de direito angolano, denominada «GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada», com sede na Rua André Vidal Negreiros, n.º 15, 3.º andar, Apartamento 9, em Luanda, passando de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) para Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas);
- b) O presente investimento resulta da forte vontade dos Investidores em dotar a economia nacional de capacidade técnica e tecnológica;
- c) O Estado no âmbito da política de fomento ao investimento privado tem interesse em acolher este projecto, quer pelo que vem acrescentar à prestação de serviços especializados, quer pelo impacto social e económico que poderá ter no País, mas, sobretudo, pelo número de postos de trabalho directos que se irão criar;
- d) É intenção do Estado apoiar o projecto de investimento dos investidores privados e é intenção deste cumprir com todas as disposições deste Contrato e da Lei.

Estes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou simplesmente «Contrato»), que se regerá pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos considerandos anteriores, pelos anexos anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e Objecto do Contrato de Investimento)

O Contrato de Investimento tem natureza administrativa. Constitui objecto deste Contrato de Investimento:

- a) O aumento do capital social da sociedade «GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada»;
- b) Entrada de um novo sócio angolano na sobredita sociedade, com a aquisição de 40% do capital social; e

- c) Desenvolvimento e aumento da capacidade operacional da empresa, cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização Geográfica do Projecto e Regime Jurídico dos Bens dos Investidores)

1. A sede social do Projecto de Investimento está localizada no Distrito da Maianga, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), e os estaleiros na Zona de Viana, Luanda.

2. Todos os bens e direitos relativos ao Projecto de Investimento ficarão na titularidade da Sociedade.

3. Os imóveis, bens e equipamentos a afectar ao Projecto de Investimento seguirão o regime jurídico definido por lei, sem prejuízo dos ónus ou encargos que possam vir a incidir sobre os mesmos.

CLÁUSULA 3.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais dos Investidores os seguintes:

- a) Desenvolvimento da actividade;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- c) Obter transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- d) Promover o bem-estar económico e social das populações.

CLÁUSULA 4.ª

(Operações de Investimento)

1. O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das operações de investimento seguintes:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Introdução de tecnologia e know how; e
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 5.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 6.009.375,00,00 (seis milhões, nove mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de desenvolvimento do Projecto de Investimento poderão os investidores solicitar à ANIP, o alargamento do capital social ou o aumento do valor do investimento nos termos do estabelecido no artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 6.^a

(Forma de Realização e Financiamento do Investimento)

1. O Projecto de Investimento, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), será realizado da seguinte forma:

USD 1.009.375,00 (um milhão, nove mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), através da transferência de fundos próprios do exterior, dos quais USD 109.375,00 serão utilizados para a subscrição de parte do aumento do capital social da «SOCIEDADE GABRIEL COUTO ANGOLA — Obras Públicas e Construção Civil, Limitada», nos termos do considerando a); e

USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), através da importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

2. O valor global do investimento declarado será financiado da seguinte forma:

USD 1.009.375,00 pela investidora «Gabriel Couto SGPS, S.A.», integralmente pela transferência de fundos próprios do exterior.

USD 5.000.000,00 pela investidora «Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.», integralmente pela importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLAUSULA 7.^a

(Cronograma de Execução e Implementação do Projecto)

1. A implementação do Projecto será feita no prazo máximo de doze (24) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme cronograma de execução anexo (1) ao presente Contrato.

2. Os Investidores se propõem a envidar todos os esforços no sentido do prazo global de implementação do Projecto de Investimento Privado seja cumprido.

3. O cumprimento das obrigações constantes no cronograma de execução e implementação está condicionando à obtenção dos necessários instrumentos administrativos necessários, nomeadamente a emissão da Licença de Importação de Capitais por parte do BNA e obtenção das correspondentes licenças de construção, ambiental, bem como outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias à sua concretização.

CLÁUSULA 8.^a

(Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos são garantidos os direitos de transferir para o exterior:

a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os Investidores só terão direito ao início do repatriamento dos lucros e dividendos depois de transcorridos três (3) anos a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 9.^a

(Acompanhamento e Fiscalização do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os «Investidores» deverão facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

De acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o(s) «Investidor(es)», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 12 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no âmbito da exploração, com todos os dados relevantes, com descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e resultados técnicos e económicos realizados, bem como resumos de síntese que se afigurem relevantes.

Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e Execução do Projecto de Investimento autorizado.

As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram válidas e realizadas se forem efectuadas por escrito, pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar Luanda, Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33 CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor Avelino Jorge Oliveira/Lorena Vasconcelos Endereço: Rua de S. João da Pedra Leital, n.º 1000 4770-464, Requião, Famalicão.

Famalicão - Portugal

Telefones: 00351252308540/926104071/928307920

Fax.: 22204490620

E.mail:

jorgeoliveira@gabrielcouto.pt/lorena.vasconcelos05@hotmail.com

Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 10.ª

(Mão-de-Obra e Plano de Formação)

O empreendimento criará 350 (trezentos e cinquenta) postos de trabalho directos, sendo 344 destinados à mão-de-obra nacional e 6 a expatriados.

Espera-se que o número de trabalhadores venha a aumentar a medida que aumente a dimensão do mercado alvo.

No âmbito da execução do Projecto de Investimento, os Investidores obrigam-se a consultar o INEFOP (Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional), no processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores.

A formação técnica será administrada no estaleiro da obra.

O plano de formação dos trabalhadores angolanos constitui anexo (II) ao presente Contrato.

CLÁUSULA 11.ª

(Impacto Social e Económico do Projecto)

1. Nos termos e condições que vierem a ser acordados entre os Investidores e o Estado, estima-se que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Criação de 344 postos de trabalho directo para trabalhadores nacionais e outros indirectos;
- b) Contribuição para a formação bruta de capital;
- c) Criação do Valor Acrescentado Bruto anual médio de USD 7.681.011,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil e onze dólares dos Estados Unidos da América);
- d) Fomento do mercado nacional;
- e) Introdução no mercado nacional de sistemas tecnológicos modernos e inovadores no sector da construção civil e obras públicas, utilizando técnicas e aplicações mais modernas, seja na produção de bens, planeamento e gestão de construção, cumprimento de políticas amigas do ambiente e maximização das políticas de segurança, higiene e saúde no trabalho; e
- f) Incremento da formação profissional nas diversas áreas relacionadas com a actividade do projecto.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte Ambiental)

Os Investidores obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho «Lei de Bases do Ambiente», Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 13.ª

(Garantias e Protecção do Investimento)

Os Investidores Privados gozam de garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstos na Lei do Investimento Privado, designadamente as previstas nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 22.º, no Contrato de Investimento e, em geral, nas disposições da Lei aplicável, sobre protecção do investimento.

CLÁUSULA 14.^a
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» Autorização e aprovação do Contrato de Investimento, de quaisquer outros contratos relacionados com o Projecto de Investimento e/ou da Lei Aplicável, e emissão do Certificado de Registo de Investimento (CRIP), bem como envidará todos os seus esforços juntos dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério da Construção, apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais;
- d) BNA — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais autorizados, bem como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos e resultantes da liquidação, nos termos legalmente estabelecidos, assim como a realização de todos os pagamentos para o exterior de Angola que venham a ser devidos pelos investidores externos por força deste Contrato de Investimento, de quaisquer outros contratos relacionados com o Projecto de Investimento e/ou da Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, compensações, indemnizações, reembolsos ou incentivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15.^a
(Deveres e Direitos dos Investidores)

1. Os Investidores obrigam-se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:

- a) Realizar as operações de investimento previstas no presente Contrato de Investimento;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos no País;
- c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;

d) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor; e

e) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambiental; e

f) Manter sigilo sobre todas as informações e/ou quaisquer documentos decorrentes da negociação, da execução e da resolução do Contrato de Investimento, nomeadamente, acordos, cartas, contratos, comunicações, os documentos constantes dos Anexos e/ou quaisquer outros relacionados com as Partes.

2. Ficam excluídos do disposto na alínea f) anterior os dados, as informações e os documentos que, por exigência legal, judicial ou contratual, devam ser prestados ou apresentados a outras entidades públicas para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei. Nesse caso, a informação deverá ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deverá ser restringido ao estritamente necessário para o fim que se pretende atingir.

3. Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos no presente Contrato, a Sociedade gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- b) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

4. Os Investidores terão o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.^a
(Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos dos investidores, assegurando o processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva para os bens do Investidor, que por motivos devidamente justificados, venham a ser expropriados para servir o interesses público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias previstos nos artigos 14.º a 18.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 17.^a
(Cessão da Posição Contratual)

1. A posição do Estado Angolano, no Contrato de Investimento e, pela sua natureza, intransmissível.

cessão, total ou parcial, da posição contratual dos Investidores no Contrato de Investimento e todos os demais actos e contratos relacionados com o Contrato de Investimento, será autorizada pelo Estado nos termos da Lei Aplicável.

CLÁUSULA 18.ª

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

Disposto no presente Contrato de Investimento e decidido com base em determinadas circunstâncias técnicas, operacionais e económicas existentes em Angola na data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e não tentar obter qualquer benefício ou vantagem indevida.

Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no parágrafo anterior, as Partes poderão solicitar a revisão e modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente fundamentados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª

(Força Maior)

Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer uma das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontornável. Designadamente, mas título meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras, declaradas ou não, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, «lock-outs», existência de áreas minadas, medidas legais ou administrativas de Entidades Públicas.

2. A Parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar esse facto à outra, pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo tomar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno do Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível que ela durará por um período superior a esse prazo, as partes reapreciarão as condições do Contrato

e as possibilidades da sua continuação ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo ficará apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 20.ª

(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e os Investidores Privados, serão submetidos à arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciaram ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 21.ª

(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) A não Execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

e) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª

(Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si, no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e aos seus Anexos, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado pelas Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 23.ª

(Documentos Anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento, os Anexos seguintes:

a) Anexo I: — Cronograma de Implementação e Execução do Projecto;

b) Anexo II: — Plano de Formação da mão-de-obra nacional; e

c) Anexo III: — Plano de Substituição Gradual da mão-de-obra expatriada.

CLÁUSULA 24.ª

(Prazo e Cessação)

1. O presente Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua celebração.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as Partes poderão denunciar o Contrato, devendo a denúncia ser efectuada por escrito, com antecedência mínima de três meses em relação à data da sua cessação.

3. O Contrato de Investimento poderá cessar os seus termos por:

a) Denúncia, efectuada nos termos do n.º 2 da presente cláusula;

b) Resolução, fundada na prática de acto ou omissão que, nos termos dos artigos 83.º a 85.º da Lei do Investimento Privado, constituam crime.

CLÁUSULA 25.ª

(Entrada em Vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 26.ª

(Língua do Contrato e Exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 4 (quatro) exemplares de igual teor e validade e fazendo igualmente fé, sendo 1 para ANIP, 2 para os Investidores e 1 para Imprensa Nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelos Investidores, *Adelino Jorge da Silva Oliveira*, Representante legal.

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

	2 Meses	2 Meses	2013	2014	2015	2016	2017...
Apresentação de Proposta à ANIP							
Aceitação da proposta pela ANIP							
Emissão de Parecer Final da CNFI							
Escritura da Sociedade (aumento do capital social)							
Parecer Final ANIP							
Aprovação e Emissão de CRIP pela ANIP							
Licenciamento da Sociedade							
Arranque do Projecto							
Importação de Equipamentos e Máquinas							
Desenvolvimento de Actividade							
Actividades de formação							

PLANO DE FORMAÇÃO 2013

Acções	Destinatários	Horas	N.º Formandos	Horas
				2240
Normas de Segurança e Ambiente	Mecânicos	12	4	48
Aplicação Informática (Office e Outlook)	Encarregados	40	8	320
Perfeccionamento Técnico	Encarregados	20	8	160
Segurança e Ambiente - Noções	Encarregados	20	8	160
Segurança e Ambiente - Noções	Administrativos de Obra	12	4	48
Gerenciamento	Encarregados	24	4	96
Gestão de Projectos	Encarregados C. Civil	20	8	160
Práticas Ambientais e Segurança	Serralheiros/Mecânicos	8	8	64
Segurança e Ambiente - Legislação	D Obra	8	4	32
Gestão do Tempo	D Obra	8	4	32
Gestão do Tempo	Encarregados	8	4	32
Gestão do Tempo	Quadros	10	10	100
Modelos Dinâmicos	Quadros	10	10	100
Nível Avançado	D Obra	16	4	64
Nível Avançado	Quadros	16	8	128
Nível Avançado	Administrativos de Obra	16	4	64
Topografia	Topógrafos e Auxiliares	20	6	120
Topógrafo e Tempos de Condução	Motoristas	4	10	40
Segurança na Condução	Motoristas	4	10	40
Verdades, Rastreabilidade e Reprodutibilidade em Ensaios	Operadores Laboratório	12	4	48
Ensaio - Ensaio de Caracterização Mb,S	Operadores Laboratório	8	4	32
Metrologia e Acreditação de Laboratórios	Operadores Laboratório	8	4	32
Engenheiro Técnico	Quadros	40	8	320

Plano de Substituição de Pessoal

1.1- Introdução

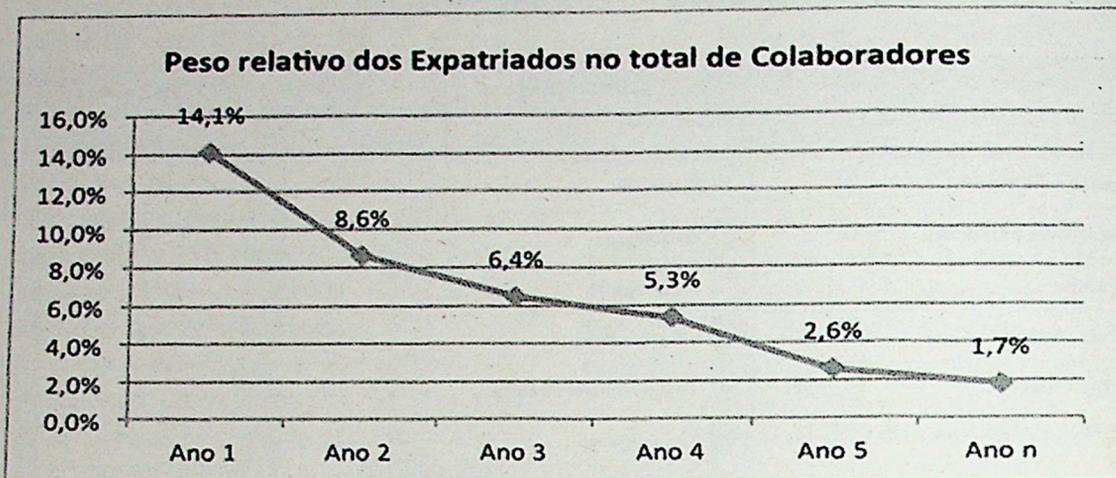
O investimento preconizado pela Gabriel Couto Angola apresentará um grande incentivo à economia angolana e promoverá o bem-estar económico e social das populações. Com este projecto procurar-se-á promover mão-de-obra nacional, apostando na incorporação imediata de cidadãos angolanos nos quadros de direcção e chefia. A contratação de pessoal segue em linha com o crescimento do volume de negócios, prevendo-se que ao fim de 5 anos a Gabriel Couto Angola terá cerca de 350 trabalhadores. Saliente-se que a criação de emprego será na quase totalidade para cidadãos nacionais angolanos, já que se pretende que o número de expatriados não represente mais que 3,0% do total de colaboradores em 2017.

Com este investimento os sócios-gerentes pretendem transferir tecnologia e *know-how* fruto da sua experiência em Portugal na construção de infra-estruturas e edifícios.

Por isso mesmo prevemos no nosso plano de investimento uma afectação nos primeiros anos de um número de expatriados mais elevado que na média de todo o projecto. É uma forma de transferir a experiência que a empresa recolheu no desenvolvimento de projectos de construção civil em mais de 60 anos de actividade.

Além disso, haverá também uma aposta na criação de uma fileira produtiva, já que é intenção dos promotores implementar também a criação de fábrica de pré-fabricados e central de britagem para produção de agregados.

A aposta na formação é um dos nossos pilares estratégicos que não iremos descurar. Prevemos um programa de formação para os nossos colaboradores, reflectindo-o na nossa análise esse custo, que prevê a assessoria de empresas externas, preferencialmente sediadas em Angola, mas também a deslocação de quadros da nossa empresa para programas especiais de formação.



Só com formação profissional podemos garantir o sucesso do plano de substituição de pessoal apresentado, anexando por isso um modelo de formação profissional que pretendemos implementar.

1.2 Postos de trabalho a criar pelo projecto

As empresas que operam no sector da construção são empresas que trabalham por projectos («project driven»).

Este tipo de empresas requer alguma elasticidade no seu quadro de pessoal. Apresenta-se no quadro seguinte uma previsão do que será a relação entre quadros permanentes e temporários, para fazer face a oscilações do mercado.

Rubricas	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano n...	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Empregos temporários	15	0	70	0	114	4	96	4	143	3	140	0
Empregos permanentes	40	9	90	15	133	13	173	11	188	6	204	6
Total	55	9	160	15	247	17	269	15	341	9	344	6

1.3 Postos de trabalho por categoria ocupacional

Rubricas	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano n...	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Técnicos superiores		1	2	5	5	5	6	4	8	2	8	2
Técnicos médios	4	1	7	3	11	3	12	2	15	2	15	2
Administrativos	1	1	5	1	8	1	10	1	11	0	11	0
Operários especializados	25	4	80	4	100	6	114	6	145	3	148	0
Operários não especializados	24		65	0	121	0	125	0	160	0	160	0
Total	55	9	160	15	247	17	269	15	341	9	344	6

1.4 Profissões a criar mais relevantes

Os quadros superiores da empresa serão técnicos maioritariamente licenciados em Engenharia Civil.

Elencam-se a seguir para o primeiro ano do projecto as profissões a criar mais relevantes ao nível dos operários especializados e não especializados.

Operários especializados

Motoristas
Manobradores
Mecânicos
Serralheiros
Electricista

Chapeiro

Ajudantes de laboratório

Carpinteiros

Operários não especializados

Pedreiros

Serventes

Auxiliares de limpeza

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelos Investidores, *Adelino Jorge da Silva Oliveira*, Representante legal.